



TERMO DE CONTRATO N. 08/06/FUNGEFAZ/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **WALDIR JÚLIO TEIS**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **DEBASE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.871.606/0001-53, estabelecida na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.610, Sala 12, Bairro Coxipó, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **MARY LUCIA XAVIER CERCI**, brasileira, casada, Engenheira Civil, portadora do Cédula de Identidade CREA/MT n. 2.764/D, portadora do CPF n. 138.715.601-20, residente e domiciliada na Rua La Paz, nº 144, Bairro Jardim Kennedy, Cuiabá-MT, tendo em vista a delegação de poderes constantes no Contrato Social, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO CONVITE n. 002/2006/FUNGEFAZ/SEFAZ**, têm, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplica-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada para Construção da Caixa de Corrida, do Poço e da Casa de Máquinas necessários para instalação do Elevador de Passageiros no Prédio do Complexo II, na sede da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, conforme especificações da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. SERVIÇOS PRELIMINARES A SEREM DESENVOLVIDOS:

3.1.1. Limpeza de 20m² do terreno, com retirada dos entulhos e queima dos mesmos;

3.1.2. Fornecimento e instalação de 3,12m² de placa de obra (2,50X1,25m);

3.1.3. Execução da Locação da obra com tábuas corridas para medição, considerando as faces externas das paredes, 14m².

3.2. ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA:

3.2.1. Encarregado de Obras, durante três meses.

3.3. TAXAS E EMOLUMENTOS:

3.3.1. CREA - Certidão de Registro de Contrato;

3.3.2. CREA - Taxa de Registro de Contrato;

3.4. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

3.4.1. Andaimes metálicos (tipo Fachadeiro), pelo período de 03 (três) meses.

3.5. DEMOLIÇÃO E RETIRADA:

3.5.1. Demolição de alvenaria de 2m³ de tijolos cerâmicos;

3.5.2. Retirada de 11m² de esquadrias metálicas.

3.6. MOVIMENTO DE TERRA:

3.6.1. Escavação manual de 08m³ (oito metros cúbicos) de terra compacta ate 1,50m em material de primeira categoria;

3.6.2. Escavação manual a céu aberto para tubulões, de 6,30m³;

3.6.3. Aterro interno entre baldrame em camada de 20cm utilizando compactador mecânico (tipo sapo mecânico), incluindo transporte e espalhamento do material, em 2,90m³.

3.7. FUNDAÇÕES:

3.7.1. Fornecimento, confecção, transporte e aplicação de 5m³ (cinco metros cúbicos) de concreto 15 Mpa (280 Kg cimento/m³) em fundações, virado na obra, composto por cimento portland CP 32F, areia lavada tipo média a grossa, seixo rolado, e equipamentos;

3.7.2. Fornecimento, confecção, transporte e aplicação de 1,30m³ de concreto 25 Mpa (367 kg cimento/m³) em fundações, virado na obra, composto por cimento portland CP 32 F, areia lavada tipo média a grossa, seixo rolado, e equipamentos;

3.8. ESTRUTURA:

3.8.1. Fornecimento, confecção, transporte e aplicação de 22,00m³ de concreto 25 Mpa (367 kg cimento/m³) em estrutura, virado na obra, composto por cimento portland CP 32 F, areia lavada tipo média a grossa, seixo rolado, e equipamentos;

3.8.2. Fornecimento, trabalho e aplicação de 1.526 kg (um mil quinhentos e vinte e seis quilogramas) de Aço CA 50 em estrutura;

3.8.3. Fornecimento, trabalho e aplicação de 293kg (duzentos e noventa e três quilogramas) de Aço CA 60 em estrutura;

3.8.4. Confecção e Montagem de 264m² de forma incl. desforma comum de tábua com 02 (dois) reaproveitamentos.

3.9. IMPERMEABILIZAÇÕES E TRATAMENTOS:

3.9.1. Execução de impermeabilização de laje de cobertura de 38,00m² com utilização de manta asfáltica poliéster 4.00mm;

3.9.2. Fornecimento e Instalação de 3,00ml de Tubo de PVC, para águas pluviais inclusive braçadeira p/ fixação 100mm;

3.9.3. Fornecimento e Instalação de 3,00 curvas de pvc 90° diâmetro 100mm;

3.9.4. Impermeabilização com argamassa de cimento e areia 1:3 c/ adição de 185 g/m2 de impermeabilizante, em 3,5m².

3.10. ALVENARIA:

3.10.1. Execução de 200,00m² de alvenaria de elevação com tijolo cerâmico 9x19x19 assente c/ argamassa mista 1:2:8 de 1 vez.

3.11. COBERTURA:

3.11.1. Fornecimento e Instalação de 19ml de calhas ou rufo na chapa n. 24, com desenvolvimento de 30.00cm.

3.12. ESQUADRIAS:

3.12.1. Fornecimento e Instalação de 1,70m² de porta metálica de abrir em metalon;

3.12.2. Fornecimento e Instalação de 1,70m² de janela metálica veneziana em metalon;

3.12.3. Fornecimento e Instalação de 1,00m² de Janela metálica fixa para vidro em chapa dobrada;

3.12.4. Fornecimento e Instalação de 1,00m² de alçapão metálico em chapa galvanizada.

3.13. REVESTIMENTO:

3.13.1. Chapisco de aderência com argamassa de cimento e areia traço 1:3 e= 5mm, em 400m²;

3.13.2. Reboco paulista usando argamassa mista de cimento cal e areia no traço 1:2:8 com 20 mm de espessura, em 400m².

3.14. PISOS RODAPÉS SOLEIRAS E PEITORIS:

3.14.1. Preparo e apiloamento de 7,80m², do local destinado a receber o piso, incluso carga e transporte manual de material de caixão de empréstimo para complementação do que faltar;

3.14.2. Regularização de laje ou lastro de concreto de 1,00m³ com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, procedendo-se da seguinte maneira: umidecer abundantemente o contrapiso, aplicar nata de água e cimento e finalmente aplicar da argamassa de regularização;

3.14.3. Contrapiso de concreto, em 3,60m², não estrutural Fck=13,5 Mpa, preparado com régua de alumínio e desempenadeira de madeira, perfeitamente nivelado, pronto para receber o piso, esp.= 6.00cm;

3.14.4. Revestimento com Piso Cerâmico Esmaltado de (dimensão mínima 300x300mm, em 17,00m², com espessura mínima 8mm), PI 05, assentado com argamassa colante uso interno, incluso rejuntamento;

3.14.5. Assentamento de rodapé de 10,00ml para piso em cerâmica 30x30;

3.14.6. Assentamento de 12,00ml de soleira interna de 0.15m de mármore branco marfim 3.00cm assente c/ argamassa de cimento e areia 1:4 m.

3.15. VIDROS:

3.15.1. Fornecimento e instalação de 4,00 m² de Vidro liso, incolor, espessura 4.00mm.

3.16. PINTURA:

3.16.1. Emassamento de 95,00 m² de parede interna ou forro com massa corrida a base de PVA 1ª linha, com duas demãos;

3.16.2. Pintura em Látex PVA (1ª Linha Renner ou Suvinil) de 385m², Sobre superfície perfeitamente emassada, duas demãos;

3.16.3. Textura Acrílica (1ª linha) em 297m² de parede externa ou interna, incluindo aplicação de fundo preparador de Superfície Base de Água;

3.16.4. Pintura em esquadria de ferro com esmalte sintético (1ª linha Renner, Suvinil ou Ipiranga), em 24m², inclusive lixamento, uma demão de zarcão laranja, correções de imperfeições e duas demãos de tinta a base de esmalte, pintura executada com compressor e pistola;

3.16.5. Pintura sobre 1m² de piso na cor amarela sobre pisos, incluindo limpeza preliminar, 02 mãos.

3.17. SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

3.17.1. Escada metálica comprimento 2,20m, conforme detalhe.

3.18. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – BAIXA TENSÃO:

3.18.1. Abertura e enchimento de rasgos na alvenaria para passagem de canalização diâmetro 3/4 à 2 pol, 19ML;

3.18.2. Fornecimento e instalação de 09 (nove) eletrodutos de pvc ¾ roscável, anti-chama, em barra de 3m;

3.18.3. Fornecimento e instalação de 03 (três) eletrodutos de pvc 1, roscável, anti-chama, em barra de 3m.

3.18.4. Fornecimento e instalação de 07 (sete) eletrodutos de pvc 1½, roscável, anti-chama, em barra de 3m;

3.18.5. Fornecimento e instalação de 06 (seis) curvas 90° de pvc ¾ para eletroduto roscável;

3.18.6. Fornecimento e instalação de 03 (três) curvas 90° de pvc 1 para eletroduto roscável;

- 3.18.7.** Fornecimento e instalação de 07 (sete) curva 90° de pvc 1 1/2 para eletroduto roscável;
- 3.18.8.** Fornecimento e instalação de 14 (quatorze) luvas pvc 3/4 para eletroduto roscável;
- 3.18.9.** Fornecimento e instalação de 06 (seis) luvas pvc 1 para eletroduto roscável;
- 3.18.10.** Fornecimento e instalação de 14 (quatorze) luvas pvc 1 1/2 para eletroduto roscável;
- 3.18.11.** Fornecimento e instalação de 06 (seis) conjuntos de bucha e arruela 3/4 de PVC para eletroduto roscável;
- 3.18.12.** Fornecimento e instalação de 04 (quatro) conjuntos de buchas e arruelas 01, de PVC para eletroduto roscável;
- 3.18.13.** Fornecimento e instalação de 08 (oito) conjuntos de bucha e arruela 1 1/2 de PVC para eletroduto roscável;
- 3.18.14.** Fornecimento e instalação de 14 (quatorze) braçadeiras 1 1/2 para eletrodutos;
- 3.18.15.** Fornecimento e Instalação de 04 (quatro) Condutele de Alumínio Tipo X, com tampa, 3/4;
- 3.18.16.** Fornecimento e Instalação de 04 (quatro) Condutele de Alumínio Tipo X, com tampa, 1;
- 3.18.17.** Fornecimento e Instalação de 05 (cinco) Condutele de Alumínio Tipo X, com tampa, 1 1/2;
- 3.18.18.** Fornecimento e instalação de 99ml de cabos de cobre seção 0,75mm², com isolamento para 750v (seis cores);
- 3.18.19.** Fornecimento e instalação de 200ml de cabos de cobre seção 2.50mm², com isolamento para 750 v, com características não propagante ao fogo e auto extingüível, pirastic ou similar, cor azul;
- 3.18.20.** Fornecimento e instalação de 200ml de cabo de cobre seção 2.50mm², com isolamento para 750 v, com características não propagante ao fogo e auto extingüível, pirastic ou similar, cor preta;
- 3.18.21.** Fornecimento e instalação de 200ml de cabo de cobre seção 2.50mm², com isolamento para 750 v, com caract. não propagante ao fogo e auto extingüível, pirastic ou similar, cor verde;
- 3.18.22.** Fornecimento e instalação de 100ml de cabo de cobre seção 4.00mm², com isolamento para 750 v, com característica não propagante ao fogo e auto extingüível, pirastic ou similar, cor preta;
- 3.18.23.** Fornecimento e instalação de 100ml de cabos de cobre seção 4.00mm², com isolamento 750 v, com características não propagante ao fogo e auto extingüível, pirastic ou similar, cor azul;
- 3.18.24.** Fornecimento e instalação de 16ml de cabo de cobre seção 16.00mm², com isolamento para 750 V, com características não propagante ao fogo e auto extingüível, pirastic ou similar, cor preta;
- 3.18.25.** Fornecimento e instalação 350ml de cabo de cobre seção 25.00mm², com isolamento para 750 v com característica não propagante ao fogo e auto extingüível, pirastic ou similar, cor preta;
- 3.18.26.** Fornecimento e instalação de 01 (um) quadro de distribuição Tripolar Embutir com Barramento e porta 20 Circuitos 100 A;
- 3.18.27.** Fornecimento e Instalação de 03 (três) disjuntores monofásicos 15 A, da marca Eletromar ou mesmo Padrão;
- 3.18.28.** Fornecimento e Instalação de 01 (um) disjuntor trifásico 50AC, da marca Eletromar ou mesmo Padrão;
- 3.18.29.** Fornecimento e Instalação de 01 (um) disjuntor trifásico 60 AC, da marca Eletromar ou mesmo Padrão;

- 3.18.30.** Fornecimento e Instalação de 01 (um) disjuntor trifásico 70AC, da marca Eletromar ou mesmo Padrão;
- 3.18.31.** Um Interruptor diferencial de corrente nominal de 25A e corrente residual de 30 MA;
- 3.18.32.** Fornecimento e instalação de 05 (cinco) conectores de pressão para cabo 16 mm²/16mm²;
- 3.18.33.** Fornecimento e instalação de 05 (cinco) conectores de pressão para cabo 25 mm²/25mm²;
- 3.18.34.** Fornecimento e instalação de 12 (doze) terminais de pressão para cabo 2,5mm²;
- 3.18.35.** Fornecimento e instalação de 12 (doze) terminais de pressão para cabo 4,0mm²;
- 3.18.36.** Fornecimento e instalação de 06 (seis) terminais de pressão para cabo 16mm²;
- 3.18.37.** Fornecimento e instalação de 05 (cinco) terminais de pressão para cabo 25 mm²;
- 3.18.38.** Fornecimento e Instalação de 04 (quatro) tomadas 2P+T universal de Embutir 10 A - 250V, com espelho para caixa 4x2, linha popular;
- 3.18.39.** Fornecimento e Instalação de 02 (duas) tomada com terra para 600W;
- 3.18.40.** Fornecimento e Instalação de 02 (dois) Interruptores simples de Embutir, duas teclas 10 A - 250V, com espelho para caixa 4x2, linha popular;
- 3.18.41.** Fornecimento e instalação de 08 (oito) caixas retangular de ferro de embutir com furos de 1/2 pol e 3/4pol -4x2 pol;
- 3.18.42.** Fornecimento e instalação de 05 (cinco) caixas retangulares de ferra de embutir com furos de 1/2" e 3/4"-4x4";
- 3.18.43.** Fornecimento e instalação de 01 (uma) caixa metálica com tampa parafusada de Embutir de 20.00x20.00x10.00cm;
- 3.18.44.** Execução de 01 (uma) caixa de passagem de alvenaria de 1/2 vez com tampa de concreto impermeabilizada 40.00 x 40.00 x 40.00cm;
- 3.18.45.** Fornecimento e instalação de 02 (duas) luminárias tipo calha industrial e comercial com lâmpada fluorescente 2 x 32w, reator alto fator de potência partida rápida e acessórios;
- 3.18.46.** Fornecimento e instalação de 02 (duas) luminárias com proteção mecânica e lâmpada incandescente 1x100w;
- 3.18.47.** Fornecimento e instalação de 02 (duas) luminárias bloco autônomo de iluminação de emergência com autonomia de 01 hora.
- 3.19. LIMPEZA:**
- 3.19.1.** Limpeza geral da obra, em 70m²;
- 3.19.2.** Execução de retirada de 20m³ de entulho em caçamba, inclusive carga manual, distância até 30 metros.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1.** Os serviços contratados serão realizados na Secretaria de Estado de Fazenda/MT, Complexo II, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415-B, Edifício Antônio Antero Paes de Barros, Cuiabá/MT;
- 4.2.** Após a execução, os serviços/obra serão recebidos por meio de Termo de Recebimento Provisório e posteriormente Termo de Recebimento Definitivo;
- 4.2.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada;
- 4.2.2.** Definitivamente, pelos Engenheiros da Gerência de Obras e Reforma/GOR, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido analisados e aprovados pela Fiscalização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;

4.2.2.1. O prazo para entrega do Termo de Recebimento Definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório;

4.3. O recebimento provisório e definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços/obras, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Lei Federal n. 8.666/93 ou pelo Contrato.

4.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a alçada de competência do servidor designado para execução dos serviços, o mesmo deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes para efetivação dos trabalhos;

4.5. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com a Ordem de Fornecimento ou Contrato;

4.6. A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo por autorização expressa da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;

4.7. Nos termos de art. 3º, combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

4.8. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso reserva-se o direito de proceder diligências objetivando comprovar o disposto no item 4.7, sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso pagará a Contratada, **o valor global de R\$ 61.958,49 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos)** mediante as medições mensais e Notas Fiscais devidamente atestadas pela Gerência de Obras e Reformas/GOR, em conformidade com o cronograma físico/financeiro apresentado pela Contratada;

5.1.1 Os valores descritos nos itens 3.1.1. a 3.1.3, totalizam a importância de R\$ 355,84 (Trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);

5.1.2 O valor descrito no item 3.2.1., totaliza a importância de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais);

5.1.3 Os valores descritos nos itens 3.3.1. a 3.3.2., totalizam a importância de R\$ 446,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais);

5.1.4 O valor descrito no item 3.4.1., totaliza a importância de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais);

5.1.5 Os valores descritos nos itens 3.5.1. a 3.5.2., totalizam a importância de R\$ 100,93 (cem reais e noventa e três centavos)

5.1.6 Os valores descritos nos itens 3.6.1. a 3.6.3., totalizam a importância de R\$ 732,58 (setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)

5.1.7. Os valores descritos nos itens 3.7.1. a 3.7.2., totalizam a importância de R\$ 1.495,23 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos);

5.1.8. Os valores descritos nos itens 3.8.1. a 3.8.4., totalizam a importância de R\$ 23.177,13 (vinte e três mil cento e setenta e sete reais e treze centavos);

5.1.9. Os valores descritos nos itens 3.9.1 a 3.9.4., totalizam a importância de R\$ 1.548,00

(um mil quinhentos e quarenta e oito reais);

5.1.10. O valor descrito nos item 3.10.1., totaliza a importância de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais);

5.1.11. O valor descrito no item 3.11.1., totaliza a importância de R\$ 404,70 (quatrocentos e quatro reais e setenta centavos);

5.1.12. Os valores descritos nos itens 3.12.1. a 3.12.4., totalizam a importância de R\$ 1.214,11 (um mil duzentos e quatorze reais e onze centavos);

5.1.13. Os valores descritos nos itens 3.13.1. a 3.13.2., totalizam a importância de R\$ 5.064,00 (cinco mil e sessenta e quatro reais);

5.1.14. Os valores descritos nos itens 3.14.1. a 3.14.6., totalizam a importância de R\$ 1.318,42 (um mil trezentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos);

5.1.15. O valor descrito no item 3.15.1., totaliza a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais);

5.1.16. Os valores descritos nos itens 3.16.1. a 3.16.5., totalizam a importância de R\$ 4.526,36 (quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos);

5.1.17. O valor descrito no item 3.17.1., totaliza a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais);

5.1.18. Os valores descritos nos itens 3.18.1. a 3.18.47, totalizam a importância de R\$ 7.548,79 (sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos);

5.1.19. Os valores descritos nos itens 3.19.1. a 3.19.2., totalizam a importância de R\$ 576,40 (quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos);

5.2. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante, após o protocolo das medições mensais e das Notas Fiscais na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em conformidade com o cronograma físico/financeiro apresentado pela Contratada.

5.3 Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data em que a Nota Fiscal de serviços e as medições mensais forem devidamente atestadas pela GOR.

5.3.1 Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de seu protocolo na SEFAZ, incidirá atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do atestado da GOR na Nota Fiscal, até a data do efetivo pagamento.

5.4. O pagamento das faturas fica condicionado a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

5.4.1. Certidão de Registro de Contrato de Serviços ou Obra no CREA;

5.4.2. Prova de recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida;

5.4.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.4. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratado;

5.4.5. Prova da regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

5.4.5.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, nela abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

5.4.5.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da

Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

5.4.5.3. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário, e a Certidão Negativa de Dívida ativa, de competência da procuradoria Geral do Estado ou Distrito Federal sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;

5.4.5.4. Certidão expedida pela Prefeitura Municipal da localidade onde o serviço será prestado;

5.4.6. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

5.4.7. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND);

5.4.8. Relatório contendo a relação dos empregados, a remuneração e qualificação profissional dos mesmos;

5.4.9. Certidão de quitação do INSS referente a obra, na liberação da última fatura.

5.5. A Contratante reterá 11% (onze por cento) sobre o percentual estabelecido na Legislação em vigor e Instrução Normativa do INSS do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviços e recolherá a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, em nome da Contratada e em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo ser especificada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo os valores referentes a material equipamento ou serviço.

5.5.1. Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material ou equipamento na Nota Fiscal, a base de cálculo para retenção será o seu valor bruto;

5.5.2. Todas as deduções permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignadas na Nota Fiscal de forma discriminada;

5.6. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais;

5.7. No valor pactuado no subitem 5.1. deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, dentre outras.

5.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, com o CNPJ n. 04.250.009/0001-01;

5.9. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.2. fluirá a partir da respectiva regularização.

5.10. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

5.10.1. o número do contrato;

5.10.2. nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.11. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

5.12. A Contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal.

5.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.14. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará por um período de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

6.1.1. O prazo para entrega provisória da obra será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço;

6.1.2. O prazo para entrega definitiva da obra será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;

6.2. O prazo contratual estabelecido no item 6.1., poderá ser prorrogado na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto Atividade: 1007 Classificação Orçamentária: 4490-5100 Fonte: 139
--

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.2.1. Reparará, corrigirá, removerá, reconstruirá ou substituirá, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos Serviços Prestados e dos materiais empregados;

8.2.2. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto deste Contrato, independentemente da fiscalização ou do acompanhamento que se fará na entrega;

8.2.3. Responsabilizar-se-á pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança, assegurando a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.4. Manter-se-á durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.3.1. Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração ou irregularidade na execução do presente Contrato;

8.3.2. Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;

8.3.3. Acompanhará e fiscalizará os materiais e serviços decorrentes da entrega do objeto deste Contrato;

8.3.4. Emitirá e fornecerá para a Contratada as Ordens de Fornecimento com a qualificação e especificação de cada serviço, com seu preço unitário e total, devidamente autorizado.

8.3.5. Proporcionará todas a facilidade para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato

.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

9.1. Caso a Contratada falhe ou fraude a execução deste Contrato, não mantenha a proposta, recusa-se a assinar o Contrato, comporte de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme Lei Ordinária Federal 8.666/93.

9.2. Ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, conforme definido no item 9.4, o atraso injustificado na execução parcial ou total do objeto, sujeitará a Contratada à multa de mora diária, a ser calculada conforme a seguinte à fórmula:

$$M = R\$ 0,20 \times \frac{V}{T} \times \text{dias de atraso}$$

onde:

M = é o valor da multa a ser paga

V = é o preço global do contrato

T = é o prazo máximo de execução do objeto

9.2.1. Na aplicação da fórmula acima, ocorrendo dízima na divisão dos valores representados por “V” e “T”, estes serão arredondados para mais.

9.2.2. Na hipótese de que venha a ser aplicada multa, o depósito do valor da mesma deverá ser efetuado por orientação da Coordenadoria Geral de Gestão de Recursos Financeiros-CGGR.

9.3. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

9.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

9.5. A Contratada deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados.

9.6. A Contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

9.7. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Contratante também poderá, garantida a prévia defesa e mediante publicação no Diário Oficial do Estado, aplicar as seguintes penalidades:

9.7.1. Advertência por escrito;

9.7.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento), sobre a parcela inadimplida do Contrato;

9.7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;

9.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.8. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, do ato que aplicar a penalidade a Contratada, a contar da ciência da intimação, podendo a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso reconsiderar sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA

10.1. Fica dispensada a exigência de garantia para este Contrato, nos termos do caput, do art. 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato assegurará à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Contratante, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do mesmo.

12.2. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

12.3. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

12.5. A declaração de nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos nos dias de expediente, e, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 06 de junho de 2006.

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

DEBASE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
MARY LUCIA XAVIER CERCI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: